



ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS:

Nº 06/2018

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO

DETENTORA:

TELA MÁGICA PRODUÇÕES LTDA. EPP

OBJETO:

Registro de preços para prestação de serviço de
captura e streaming de vídeo com fornecimento de
equipamentos.

VALOR:

R\$ 65.999,93 (ESTIMADO)

PROCESSO TC:

Nº 72.002.295.18-60

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a TELA MÁGICA PRODUÇÕES LTDA. EPP, CNPJ 00.396.409/0001-79, com endereço NA Rua Relíquia, 248, São Paulo/SP, representada por seu Sócio Diretor ROGER PEDRO RIBEIRO, documento de identidade RG XXX e CPF XXX, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 12/2018, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para locação dos serviços no ramo da captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) a serem realizados no plenário do CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

II.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

II.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.



II.3 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pelo detentor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

III.1 - O valor total estimado da Ata é de R\$ 65.999,93 (Sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), correspondendo ao preço unitário da diárida R\$ 2.129,03 (Dois mil, cento e vinte e nove reais e três centavos).

III.2 - Os preços registrados constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

IV.1 - Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV.1.1 - No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – JULHO/2018), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

IV.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.

IV.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a(s) **DETENTORA(S)** será(ão) convocada(s) pelo **TCMSP** para alteração do preço, formalizado por aditamento.

CLÁUSULA V - DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

V.1 - O compromisso da prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos somente estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.

V.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento e instalação de equipamentos deverá ser efetuada por requisição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mediante a Nota de Empenho, emitida com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias do início da realização do evento.

V.2.1 - A Nota de Empenho informará o local, o tipo de evento, a data e o horário da execução dos serviços.

V.3 - A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VI.1 - A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição do Tribunal de



Contas do Município de São Paulo, mediante a emissão da Nota de Empenho;

VI.2 - A prestação referente aos equipamentos deverão respeitar as seguintes condições:

VI.2.1 - Os equipamentos deverão ser instalados e testados, em, no mínimo 01 (uma) hora antes do início do evento e retirados, no máximo, até o dia seguinte da diária vencida.

VI.2.2 - Será considerado para a locação dos equipamentos o período de 12 (doze) horas.

VI.2.3 - Durante o evento será obrigatória a presença de profissional responsável por operar e zelar pelos equipamentos e prestar toda e qualquer assistência, inclusive em situações emergenciais.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

VII.1 - O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que deu origem a esta ATA

VII.2 - A detentora deverá:

VII.2.1 - Atender rigorosamente às demandas do TCMSP nos prazos pré-determinados no Edital e em seus anexos, inclusive nos serviços de urgência;

VII.2.2 - Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, inclusive com relação à sua identificação e vestuário;

VII.2.3 - Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;

VII.2.4 - Apresentar profissionais qualificados para a execução dos serviços referentes ao trabalho demandado;

VII.2.5 - Efetuar todos os pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços;

VII.2.6 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital e;

VII.2.7 - Indenizar qualquer prejuízo causado ao TCMSP em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO TCMSP: Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1 - Enviar a Nota de Empenho à DETENTORA, de forma clara e precisa, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, admitindo-se prazo inferior em casos



excepcionais, mediante acordo entre as partes, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços, obtendo a confirmação do recebimento da Requisição junto à DETENTORA, imediatamente após o envio;

VIII.2 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação;

VIII.3 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03;

VIII.4 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

IX.1.1 - Advertência

IX.1.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.

IX.1.2 - Multa por 20% sobre o valor contratado por deixar de retirar a nota de empenho, onde será considerada inexecução total;

IX.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pela Administração.

IX.2 - O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

IX.3 - Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o fato imputado ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo TCMSP.

IX.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

IX.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a DETENTORA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

IX.6 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

IX.6.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.

IX.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

X.1. Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo TCMSP, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- X.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
- X.1.2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração.
- X.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado.
- X.1.4. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- X.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

X.2. Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APlicável: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e legislação correlata, todos com as respectivas alterações, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de julho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

ROGER PEDRO RIBEIRO
Sócio Diretor
TELA MÁGICA PRODUÇÕES LTDA. EPP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CONTRATO

Locação dos serviços de empresa especializada no ramo da captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) a serem realizados no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.

Especificação	Unidade	Quant. estimada
Locação dos serviços de empresa especializada no ramo da captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) a serem realizados no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.	Diária (08 horas)	31

2. JUSTIFICATIVA

Considerando as questões quanto à transparência das informações relacionadas ao serviço público, a presente contratação se faz necessária no sentido de ampliar o alcance das atividades prestadas por esta Corte de Contas, não só atingindo uma parcela maior da população como também possibilitando que esse acompanhamento possa ser feito em tempo real.

3. DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a necessidade de fazer a transmissão em tempo real das atividades definidas no objeto por meio da página do Facebook e do canal do Youtube do próprio TCMSP, exige-se da empresa contratada que, sob a demanda da Presidência desta Corte de Contas, forneça, instale, opere e desinstale **todos** os equipamentos necessários a tal finalidade. Da mesma forma, exige-se que tais equipamentos sejam dotados de softwares adequados, bem como operados em todas as fases (captação, gravação, edição e transmissão) por profissionais técnicos da própria empresa contratada.

Neste sentido, a contratada, a cada evento que lhe é demandado, fica responsável pelo fornecimento de todos os produtos e serviços necessários ao desenvolvimento da captação e transmissão.

Cabe a ela também a instalação do sistema e sua completa operação, que deve se dar de forma integrada com os demais sistemas envolvidos na captação, edição e transmissão do evento, de acordo com os requisitos de qualidade exigidos a seguir.

Da mesma forma, a contratada é responsável pelo fornecimento, instalação de toda a infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias para o funcionamento do projeto.



É de responsabilidade da contratada desinstalar, ao final da atividade, seus equipamentos, sem prejuízos ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na cabine de som e transmissão do plenário do TCMSP.

Em relação à exigência técnica do serviço prestado pela contratada, esta deverá garantir a transmissão de toda a imagem captada com áudio e vídeo de alta qualidade via streaming. As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais do plenário, cabendo ao editor de imagens fazer os cortes de edição durante a transmissão ao vivo.

Os serviços serão executados nas dependências do Plenário do TCMSP.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

Para promover a transmissão ao vivo de eventos realizados no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por meio do canal de Youtube e da página do Facebook do TCM serão necessários no mínimo, de acordo com consulta feita a empresas especializadas, os seguintes equipamentos a serem fornecidos pela contratada, sem prejuízo de outros que porventura sejam necessários para o cumprimento da finalidade desta contratação;

- 1 câmera FullHD fixa com saída SDI;
- 2 câmeras FullHD com sistema de controle Pan, Tilt e Zoom automatizados para controle a distância, com saída SDI;
- 3 tripés E-Image linha Pro;
- Cabeamento de AC em PP (2x2,5), com no mínimo 50 metros casa;
- Cabeamento SDI 75 Ohms, com no mínimo 50 metros cada;
- Cabeamento para controle automatizado de câmeras;
- Equipamento de corte ao vivo Blackmagic, com suporte ao sistema HD;
- Equipamento para codificação streaming via hardware Teranex;
- 1 operador técnico com experiência e capacidade para operar corte e 3 câmeras simultaneamente.

5. DOS QUANTITATIVOS

Estima-se em 31 (trinta e um) eventos ao longo da vigência da ata de registro de preços, cada um com até 08 (oito) horas de duração. No caso do evento durar mais de um dia, para fins contratuais cada dia será considerado como 01 (um) evento.

6. DOS PRAZOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com cláusula prevendo possibilidade de prorrogação, conforme artigos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.